



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL I
CAPITAL/AL

PROCESSO N. 0701578-15.2026.8.02.0001

OBJETO: SEGUNDA LISTA DE CREDORES

RAFAEL SANTOS DIAS, na qualidade de administrador judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, ajuizado por **COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES S.A.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I – DA SEGUNDA LISTA DE CREDORES

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi devidamente publicado, dando-se início ao procedimento de verificação de créditos.

Assim, a contar da publicação do edital, os credores possuíam o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentarem habilitação ou divergência de crédito diretamente à administração judicial.

Isso é o que prevê o art. 7º, §1º da LREF:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

O prazo se encerrou em 12/03/2026.

Essa etapa, de natureza essencialmente administrativa, funciona como uma espécie de “primeira instância” do sistema de verificação de

créditos e se perfaz inteiramente fora do juízo (isto é, dá-se extrajudicialmente, diretamente perante o administrador judicial).

Após findo o prazo previsto para a apresentação de divergências e habilitações administrativas, a administração judicial possui 45 dias para apresentar a segunda lista de credores, conforme prevê o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, cujo término do referido prazo ocorre em 26/04/2026 (domingo).

A partir disso, esta equipe técnica passa a prestar esclarecimentos sobre as mudanças feitas na lista de credores da Recuperanda, que deram origem à relação ora acostada aos autos.

I – A) DO ENVIO DA COMUNICAÇÃO AOS CREDORES

Compete ao administrador judicial enviar correspondência aos credores constantes na lista de credores disponibilizada pela empresa recuperanda, conforme prevê o art. 22, I, “a” da Lei 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

*a) **enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;***

Assim, a administração judicial informa que enviou cartas aos credores cujos endereços foram informados pela recuperanda. O conteúdo das cartas foi assim redigido:

Prezado (a)
CPF/CNPJ

Na condição de Administrador Judicial nomeada nos autos do processo n. **0701578-15.2026.8.02.0001**, em trâmite perante **12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL**, comunicamos acerca do deferimento da Recuperação Judicial da **Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.** O pedido de Recuperação Judicial foi protocolado em 14 de janeiro de 2026.

O seu crédito foi indicado pela empresa devedora da seguinte forma:

Valor:
Classe:

O VALOR E A CLASSE ESTÃO CORRETOS?

SIM

Então não precisa apresentar divergência de crédito. **Basta responder este e-mail confirmando o valor indicado pelas Recuperandas** e aguardar os demais desdobramentos do processo. Você poderá acompanhar o andamento do processo com as principais informações através do site <http://www.rdaj.com.br/comlub> ou, se preferir, você também poderá usar os nossos canais de atendimento.

NÃO

No prazo máximo de 15 (quinze) dias, **a contar da publicação do edital do art. 52, § 1º da LREF**, apresente sua divergência através de uma dessas formas:

- 1) Via e-mail ao endereço eletrônico; ou
- 2) Via site, por meio do link <http://www.rdaj.com.br/credito>.

A sua divergência deverá acompanhar: (i) o valor do crédito atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial (**14 de janeiro de 2026**), sua origem e sua classificação; e (ii) os documentos comprobatórios do crédito.

Instruções e modelos de petição podem ser consultados em www.rdaj.com.br/modelos

RAFAEL SANTOS DIAS
Administrador Judicial

comlub@rdaj.com.br
www.rdaj.com.br

I – B) DAS HABILITAÇÕES, DIVERGÊNCIAS E VERIFICAÇÕES DE OFÍCIO DOS CRÉDITOS

Após a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º da LREF, a Administração Judicial recebeu 4 (quatro) pedidos de habilitações e/ou divergência de crédito tempestivos todos recebidos por e-mail.

Com o encerramento do prazo para envio das divergências, esta Equipe preparou um documento consolidado contendo um resumo das manifestações dos credores e enviou à Recuperanda por e-mail, a fim de que pudessem apresentar contraditório.

Buscando aprimorar a relação de credores, a Administração Judicial procedeu com a análise de cada crédito objeto de habilitação/divergência de crédito, acompanhado da documentação apresentada por cada requerente.

Os motivos para alteração dos créditos na relação de credores da Administração Judicial, encontram-se sintetizados nos documentos anexos à presente manifestação (doc. 01 – Relatório de Verificação de Créditos).

Ademais, os documentos que embasaram a análise feita pela Administração Judicial, inclusive os cálculos, podem ser solicitados pelo e-mail comlub@sczd.com.br.

I – C) DA CONCLUSÃO SOBRE A FASE DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVA

Após as considerações acima referidas, cumpre à administração judicial acostar, então, a segunda lista de credores consolidada (doc. 02 – Lista de Credores Consolidada), a fim de que possa ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do arts. 7º, § 2º e 8º da Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, em termos globais, houve uma pequena redução do passivo concursal. Assim também, ocorreu a redução do número de credores, conforme se verifica abaixo:

| Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 | | |
|--|--------------------------|-------------|
| Classe | Total créditos | % |
| TRABALHISTAS | R\$ 5.200,25 | 0% |
| QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 18.627.471,14 | 98% |
| ME/EPP | R\$ 361.975,50 | 2% |
| TOTAL | R\$ 18.994.646,89 | 100% |

| Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 | | |
|---|--------------------------|-------------|
| Classe | Total créditos | % |
| TRABALHISTAS | R\$ 5.200,25 | 0% |
| QUIROGRAFÁRIOS | R\$ 18.456.744,18 | 98% |
| ME/EPP | R\$ 346.321,29 | 2% |
| TOTAL | R\$ 18.808.265,72 | 100% |

| Edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 | | |
|--|----------------|-------------|
| Classe | Total credores | % |
| TRABALHISTAS | 3 | 8% |
| QUIROGRAFÁRIOS | 18 | 45% |
| ME/EPP | 19 | 48% |
| TOTAL | 40 | 100% |

| Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 | | |
|---|----------------|-------------|
| Classe | Total credores | % |
| TRABALHISTAS | 3 | 11% |
| QUIROGRAFÁRIOS | 11 | 41% |
| ME/EPP | 13 | 48% |
| TOTAL | 27 | 100% |

II – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

- a) Receber a presente manifestação;
- b) Receber o relatório de verificação de créditos;
- c) Determinar a publicação do edital do art. 7º, §2º da LREF (doc. 03 – Edital do art. 7º, § 2º).

Nesses termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 27 de abril de 2026.

RAFAEL SANTOS DIAS

Administrador Judicial

(assinado digitalmente)

DOC. 01

Relatório de Verificação de Créditos



Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: 19.294.528 JOSIENE DOS SANTOS CHAVES
 CNPJ/CPF: 19.294.528/0001-49

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.000,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído, conforme solicitação da Recuperanda, sob a justificativa de que o valor arrolado se refere a provisão, não tendo ocorrido a efetiva compra, portanto não gerando dívida e documento fiscal de lastro ao crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ALEPLAST COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA
 CNPJ/CPF: 09.358.384/0001-93

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 500,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído, conforme solicitação da Recuperanda, sob a justificativa de que o valor arrolado se refere a provisão, não tendo ocorrido a efetiva compra, portanto não gerando dívida e documento fiscal de lastro ao crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ALMEIDA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 CNPJ/CPF: 52.942.939/0001-79

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 6.901,54 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 6.094,48 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Fatura referente a entregas de mercadoria do período de 01 a 15/01. O valor do crédito foi minorado, em razão do valor da Fatura disponibilizada divergir do valor inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: AMAB CARGAS & LOGISTICA LTDA
 CNPJ/CPF: 17.273.208/0002-68

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 215.795,64 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 278.340,06 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 13 Boletos, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação dos Boletos que compõe o crédito retificado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA
 CNPJ/CPF: 19.427.033/0001-40

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.000,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 880,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Nota Fiscal referente a serviços mensais prestados no mês de jan/2026. O valor do crédito foi minorado, em razão do valor líquido da Nota disponibilizada divergir do valor inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: AUTOTEC PECAS E SERVICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 16.987.151/0001-15

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.665,98 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 1.665,98 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 4 Boletos, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: BANCO BRADESCO S.A.
 CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12

| | | |
|---|------------------------------|------------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 2.269.409,19 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 2.269.409,19 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo das Operações de n. 16.690.517 e n. 170235544, emitidos em data anterior ao pedido de RJ, os quais lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: BANCO DO BRASIL SA
 CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91

| | | |
|---|------------------------------|----------------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.400.000,10 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | R\$ 1.500.972,45 |
| | Classe pleiteada pelo credor | EXTRACONCURSAL |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | Divergência acolhida |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

O credor apresentou divergência pugnando pela majoração do valor do crédito e sua não sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

1. Cédula de Crédito Bancário nr. 511.101.343 - Cessão Fiduciária de Recebíveis

O credor informa que a COMLUB contratou operação de crédito garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios em 100% do saldo devedor, correspondente à Cédula de Crédito Bancário nr. 511.101.343, com saldo devedor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (14/01/2026) de R\$ 1.413.684,88.

O credor sustenta que em função da cessão fiduciária o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nr. 11.101/2005.

1. BB Consórcio de Automóveis - Operação nr. 5.155.182 - Alienação Fiduciária

O credor informa que a COMLUB celebrou contrato de consórcio de automóveis (operação nr. 5.155.182), com saldo devedor atualizado até 14/01/2026 de R\$ 87.287,57, garantido por alienação fiduciária de bem móvel (veículos). Apresenta a proposta de participação em grupo de consórcio e o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária como documentação comprobatória.

Sustenta que a operação igualmente não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nr. 11.101/2005.

Contraditório da Recuperanda:

A Recuperanda manifestou concordância integral com a pretensão do Banco do Brasil, não formulando qualquer resistência quanto à natureza extraconcursal dos créditos objeto da divergência.

Quanto à CCB nr. 511.101.343, a Recuperanda confirmou a existência e regularidade da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, acrescentando que na data do pedido de

recuperação judicial havia aproximadamente R\$ 1.8 mi em boletos registrados em nome do Banco do Brasil, todos vinculados à conta corrente objeto da cessão fiduciária e integrantes da base de recebíveis cedidos em garantia. Tal circunstância demonstra que a garantia não se encontrava esvaziada na data.

Quanto à operação de consórcio nr. 5.155.182, que sequer foi relacionada na lista de credores, a Recuperanda igualmente concordou com a extraconcursalidade.

Parecer da Administração Judicial:

1. Da CCB nr. 511.101.343 — Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

A análise da CCB nr. 511.101.343 revela que a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios foi constituída de forma integral, abrangendo 100% (cem por cento) do saldo devedor.

Nesse sentido, “O Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios são extraconcursais e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005” (REsp 2127857 / SP, j. 24 de março de 2025).

Diante da convergência entre as partes e da análise do instrumento contratual, a Administração Judicial reconhece a natureza extraconcursal do crédito decorrente da CCB nr. 511.101.343, determinando sua exclusão da relação de credores, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nr. 11.101/2005.

2. Da operação nr. 5.155.182 — Alienação Fiduciária de Bens Móveis

A operação de consórcio nr. 5.155.182 está garantida por dois Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária, celebrados em outubro de 2025 entre a COMLUB e a BB Administradora de Consórcios S.A., nos quais foram dados em garantia dois caminhões Volkswagen Delivery (chassi nr. 9535H5TB4NR019951, placa RGR-2G64, e chassi nr. 9535H5TB5NR020381, placa RGR2G74), adquiridos com o produto do próprio consórcio.

Trata-se de alienação fiduciária de bens móveis, modalidade expressamente contemplada pelo art. 49, § 3º, da Lei nr. 11.101/2005, que afasta do regime recuperacional os créditos titularizados por proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis. Os instrumentos encontram-se regularmente formalizados, com assinatura digital via certificação ICP Brasil, identificação precisa dos bens objeto da garantia e quantificação do saldo devedor.

A operação não constava da 1ª lista de credores elaborada pela Recuperanda, configurando, sob o aspecto formal, pedido de habilitação de crédito. Todavia, a própria Recuperanda concordou integralmente com sua extraconcursalidade, reconhecendo a existência e validade da garantia fiduciária.

Verificada a base contratual, a natureza jurídica da garantia e a ausência de controvérsia entre as partes, a Administração Judicial reconhece igualmente a extraconcursalidade do crédito decorrente da operação nr. 5.155.182, no valor de R\$ 87.287,57, determinando que referido crédito não integre a relação de credores sujeitos à recuperação judicial.

c) Conclusão

Por todo o exposto, a Administração Judicial acolhe integralmente a divergência/habilitação apresentada pelo Banco do Brasil S.A., nos seguintes termos:

a) reconhecimento da extraconcursalidade do crédito decorrente da CCB nr. 511.101.343, no valor de R\$ 1.413.684,88, com sua exclusão da relação de credores, por se tratar de operação garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios em 100% do saldo devedor, com recebíveis suficientes na data do pedido, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nr. 11.101/2005; e

b) reconhecimento da extraconcursalidade do crédito decorrente da operação de consórcio nr. 5.155.182, no valor de R\$ 87.287,57, com sua exclusão da relação de credores, por se tratar de operação garantida por alienação fiduciária de bens móveis, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nr. 11.101/2005.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: BANCO SAFRA S A
 CNPJ/CPF: 58.160.789/0001-28

| | | |
|---|------------------------------|------------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.980.642,30 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 1.980.642,30 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo da Cédula de Crédito Bancário n. 006252120, emitida em data anterior ao pedido de RJ, o qual lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: BC ADMINISTRACAO CONDOMINIAL E SERVICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 42.070.381/0001-25

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 3.000,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído devido a emissão da Nota Fiscal arrolada ter ocorrido em data posterior ao pedido de RJ.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: BEIRA ALTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 CNPJ/CPF: 03.073.022/0001-70

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.800,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 966,63 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 11 DACTEs, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado, conforme solicitação da Recuperanda, sob a justificativa de que parte do valor arrolado refere-se a provisão, não tendo ocorrido a efetiva compra, portanto não gerando dívida e documento fiscal de lastro ao crédito.

| Relatório de Verificação de Créditos (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005) | | |
|--|------------------------------|-------------------------|
| <p>Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001 Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A. Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026</p> | | |
| <p>Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04</p> | | |
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | - |
| | Classe | - |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | R\$ 17.619,24 |
| | Classe pleiteada pelo credor | QUIROGRAFÁRIOS |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | Habilitação desacolhida |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |
| <p>Pretensão do credor: O credor apresentou habilitação de crédito referente ao saldo devedor do Contrato n. 221836239 (Cartão 6509.21**.*.2219) no montante de R\$ 17.619,24.</p> | | |
| <p>Contraditório da Recuperanda: A Recuperanda manifestou discordância integral com a pretensão da CEF, sustentando que o montante objeto da divergência foi integralmente quitado, de modo que inexistente saldo devedor a ser habilitado.</p> <p>Em suporte, apresentou dois comprovantes de pagamento via Internet Banking CAIXA: (i) valor de R\$ 5.000,27, vencimento em 15 de fevereiro de 2026 e efetivação em 18 de fevereiro de 2026, código de operação 60309023059; e (ii) valor de R\$ 12.153,50, vencimento em 15 de março de 2026 e efetivação em 16 de março de 2026, código de operação 61642540602.</p> | | |
| <p>Parecer da Administração Judicial: Com razão a Recuperanda.</p> <p>Os documentos apresentados evidenciam dois pagamentos realizados via Internet Banking CAIXA, ambos vinculados ao contrato nr. 221836239, agência 4245, conta 1292, em favor de "CAIXA CARTOES ELO PJ INTERNACIONAL", CNPJ nr. 00.360.305/0001-04, que corresponde exatamente à operação identificada na divergência.</p> <p>A soma dos pagamentos comprovados alcança R\$ 17.153,77, indicando que a integralidade das faturas vencidas foi liquidada.</p> <p>Diante da prova de quitação produzida pela Recuperanda, não há crédito exigível a ser incluído na relação de credores, razão pela qual a Administração Judicial não acolhe a divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal.</p> | | |

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS
 CNPJ/CPF: 10.215.988/0001-60

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 20.829,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 18.537,81 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Fatura de aluguel de veículos referente ao mês de jan/2026. O valor do crédito foi minorado, em razão do valor da Fatura disponibilizada divergir do valor inicialmente arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: D. D. BEZERRA DE CARVALHO
 CNPJ/CPF: 23.805.817/0001-32

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.000,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 1.040,00 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Boletos, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação dos Boletos que compõe o crédito retificado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: DAFONTE COMERCIO DE PNEUS LTDA
 CNPJ/CPF: 49.398.158/0006-65

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 243,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 243,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Boleto, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA
 CNPJ/CPF: 03.876.012/0014-97

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 2.112,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 2.112,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal e 3 Boletos, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: DISFA - DISTRIBUIDORA FACIL LTDA
 CNPJ/CPF: 11.142.529/0001-66

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.162,97 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de comprovante de pagamento, realizado antes do pedido de RJ, referente ao crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ELIANE MARIA MECENAS
 CNPJ/CPF: ***.573.155-**

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 2.210,78 |
| | Classe | TRABALHISTAS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 2.210,78 |
| | Classe | TRABALHISTAS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ERICH NEVES DE FRANCA AUTOMOTORES
 CNPJ/CPF: 10.779.059/0001-83

| | | |
|---|------------------------------|------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 575,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 950,00 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação da NF que compõe o crédito retificado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: FERNANDO G. DE BARROS TRANSPORTES
 CNPJ/CPF: 07.531.716/0001-64

| | | |
|---|------------------------------|---------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 32.287,70 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 32.287,70 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Duplicata, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: FERREIRA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
 CNPJ/CPF: 06.112.736/0001-38

| | | |
|---|------------------------------|---------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 15.000,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação de comprovante de pagamento, realizado antes do pedido de RJ, referente ao crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: FIRME SERVICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 30.470.964/0001-64

| | | |
|---|------------------------------|---------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 13.487,50 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 13.487,50 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Nota Fiscal referente a serviço de portaria prestado no mês de jan/2026, que lastreia o crédito arrolado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: GRAMFIX COMERCIO LTDA
 CNPJ/CPF: 01.315.754/0002-84

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 2.283,16 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 1.320,85 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Nota Fiscal, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado, conforme solicitação da Recuperanda, sob a justificativa de que parte do valor arrolado refere-se a provisão, não tendo ocorrido a efetiva compra, portanto não gerando dívida e documento fiscal de lastro ao crédito.

**Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.
 CNPJ/CPF: 05.524.572/0001-93

| | | |
|---|------------------------------|-----------------------------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 3.108.135,46 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | R\$ 10.977.847,00 |
| | Classe pleiteada pelo credor | QUIROGRAFÁRIOS |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | Divergência parcialmente acolhida |
| | Crédito | R\$ 10.873.946,86 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

Credor apresentou divergência informando que:

(a) determinadas notas fiscais de venda, regularmente emitidas antes do pedido de recuperação judicial, não foram consideradas pela Recuperanda na composição do crédito. O valor total correspondente a esse faturamento é de R\$ 976.812,00, detalhado no Anexo I da divergência, com identificação individual de cada nota fiscal e respectivo documento fiscal;

(b) diversas notas fiscais de serviço não foram incluídas pela Recuperanda, apesar de se referirem a serviços efetivamente prestados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços com Distribuidor Autorizado, firmado entre as partes. O contrato, em sua cláusula 5.1, prevê a prestação de serviços de suporte comercial e técnico, consultoria logística, treinamento, campanhas de incentivo, gestão de indicadores de performance, entre outros. A credora esclarece que algumas das notas indicam como data de emissão o dia 11 de março de 2026, posterior ao pedido de recuperação judicial, mas argumenta que tal data corresponde apenas à formalização documental, sendo os serviços efetivamente prestados em período anterior. O valor total pleiteado neste item é de R\$ 1.564.130,62;

(c) Com fundamento nas cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do contrato, a credora aponta que foram emitidos avisos de débito referentes a diferenças decorrentes da contraprestação pela exclusividade territorial concedida à Recuperanda, no percentual de até 9,5% do preço final por produto fornecido, apuradas nos 12 meses anteriores e não consideradas na composição do crédito. O valor total desses avisos é de R\$ 703.737,38;

(d) questiona o montante de R\$ 1.584.841,00 incluído pela Recuperanda na composição do crédito, informando não ter conseguido identificar as notas fiscais correspondentes, ante a ausência de indicação de número, data de emissão, natureza do faturamento ou qualquer outra referência documental. Requer, assim, que a Recuperanda esclareça a origem do referido valor e apresente os documentos fiscais que o lastreiam.

Contraditório da Recuperanda:

A Recuperanda apresentou concordância parcial com os pedidos do credor.

(a) Quanto ao faturamento não considerado após 10/01

A Recuperanda concorda integralmente com a inclusão das notas fiscais apontadas no item 2.1 da divergência, correspondentes ao valor de R\$ 976.812,00. Esclarece, contudo, que tais valores já haviam sido objeto de solicitação de inclusão em parecer de divergência de crédito anteriormente apresentado pela própria Recuperanda em relação ao mesmo credor.

(b) Quanto às notas fiscais de serviço não incluídas

A Recuperanda concorda parcialmente. Reconhece a existência e exigibilidade das notas fiscais de serviço, mas ressalva dois pontos:

(i) Os valores a serem incluídos devem corresponder aos montantes líquidos das notas fiscais, excluídas as retenções tributárias, uma vez que tais retenções já foram devidamente recolhidas aos cofres públicos, não configurando obrigação financeira pendente da Recuperanda; e

(ii) A nota fiscal nr. 222, emitida em 25 de fevereiro de 2026, deve ser desconsiderada para fins de habilitação, por ser posterior ao pedido de recuperação judicial, não se sujeitando, portanto, aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei nr. 11.101/2005.

(c) Quanto aos avisos de débito por exclusividade territorial

A Recuperanda concorda integralmente com a inclusão dos avisos de débito no valor total de R\$ 703.737,38, consignando igualmente que tais valores já haviam sido objeto de requerimento de inclusão em parecer anterior da própria Recuperanda.

(d) Quanto aos valores sem identificação das notas fiscais

A Recuperanda presta os esclarecimentos requeridos e informa que o montante de R\$ 1.584.841,21 correspondia a lançamentos provisórios realizados pelo setor de contas a pagar com base em estimativas, à época em que as notas fiscais ainda não haviam sido formalmente emitidas. Após a emissão regular das notas, procedeu-se à correção dos documentos e valores, razão pela qual solicita a exclusão integral desse montante da relação de credores, conforme discriminado na tabela apresentada em sua manifestação.

Parecer da Administração Judicial:

Em análise à documentação apresentada, verifica-se que a divergência deve ser parcialmente acolhida, nos termos a seguir expostos.

(a) Faturamento não considerado após 10/01/2026

As notas fiscais de venda correspondentes ao montante de R\$ 976.812,00, listadas no Anexo I da divergência, foram regularmente emitidas antes do pedido de recuperação judicial, distribuído em 14 de janeiro de 2026, e apresentadas pela credora com identificação individual de número, data e valor.

A Recuperanda concordou integralmente com a inclusão desses valores, registrando, ainda, que já havia formulado idêntico requerimento em parecer de divergência de crédito por ela própria apresentado.

Diante da convergência das partes, da apresentação dos documentos fiscais correspondentes e da ausência de qualquer controvérsia quanto à existência, valor ou natureza concursal do crédito, a Administração Judicial determina a inclusão do montante de R\$ 976.812,00 na composição do crédito da credora ICONIC LUBRIFICANTES S.A., a ser refletida na 2ª Relação de Credores, mantida a classificação quirografária (Classe III);

(b) Notas de serviço não incluídas

A credora identificou notas fiscais de serviço emitidas com fundamento no Contrato de Prestação de Serviços com Distribuidor Autorizado, não incluídas pela Recuperanda na 1ª Relação de Credores.

A Recuperanda concordou com a inclusão desses valores, formulando apenas duas ressalvas: (i) os montantes devem ser considerados pelos valores líquidos, excluídas as retenções tributárias já recolhidas aos cofres públicos, que não constituem obrigação financeira pendente; e (ii) a NF nr. 222, emitida em 25 de fevereiro de 2026, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial por ser posterior ao pedido, nos termos do art. 49, caput, da Lei nr. 11.101/2005.

Ambas as ressalvas merecem acolhimento. As retenções tributárias, uma vez recolhidas pela Recuperanda ao Fisco em nome da credora, extinguem a obrigação tributária correspondente, não integrando o passivo concursal. Incluí-las no crédito habilitado implicaria enriquecimento sem causa.

Quanto à NF nr. 222, a própria Recuperanda declarou expressamente que o serviço foi prestado após o pedido de recuperação judicial, afastando o pressuposto que confere natureza concursal ao crédito, qual seja, a anterioridade do fato gerador da obrigação.

Não se olvida, nesse sentido, a existência de outras notas fiscais deste grupo com data de emissão igualmente posterior a 14 de janeiro de 2026. Contudo, em relação a esses documentos, tanto a credora quanto a Recuperanda convergem no reconhecimento de que os serviços e produtos correspondentes foram efetivamente prestados/vendidos antes do pedido de recuperação judicial, sendo a emissão posterior mera formalização documental da cobrança, conforme mecânica expressamente prevista no instrumento contratual.

O fato gerador da obrigação, portanto, antecede o pedido, atraindo a sujeição desses créditos aos efeitos do processo recuperacional. A situação da NF nr. 222 é distinta precisamente porque a Recuperanda reconheceu que o serviço subjacente foi prestado após o pedido, o que a diferencia estruturalmente das demais.

Diante do exposto, a Administração Judicial determina a inclusão das notas fiscais de serviço admitidas pelo valor líquido, após dedução das retenções tributárias recolhidas, excluída a NF

nr. 222, mantida a classificação quirografária (Classe III), totalizando R\$ 1.460.230,75 serem incluídos, conforme abaixo sintetizado:

| NF | Valor Líquido (R\$) | Nr. na 1ª lista | Situação |
|--------|---------------------|-----------------|-------------|
| 436809 | R\$ 17.062,66 | 4368 | Já incluída |
| 442709 | R\$ 160.559,94 | 11/25 | Já incluída |
| 442809 | R\$ 493.691,98 | 4428 | Já incluída |
| 446909 | R\$ 36.871,88 | 4469 | Já incluída |
| 447009 | R\$ 341.612,62 | 4470 | Já incluída |
| 447109 | R\$ 18.217,29 | 4471 | Já incluída |
| 451209 | R\$ 17.062,66 | 4512 | Já incluída |
| 49 | R\$ 17.062,66 | - | Incluir |
| 111 | R\$ 91.593,16 | - | Incluir |
| 114 | R\$ 141.173,71 | - | Incluir |
| 115 | R\$ 643.809,42 | - | Incluir |
| 112 | R\$ 566.591,80 | - | Incluir |
| 222 | R\$ 7.705,70 | - | Não incluir |

(c) Avisos de débito decorrentes da cláusula de exclusividade territorial

A credora apresentou quatro avisos de débito, totalizando R\$ 703.737,38, referentes a diferenças apuradas a título de contraprestação pela exclusividade territorial concedida à Recuperanda, calculadas à razão de até 9,5% do preço final por produto fornecido, conforme cláusulas 3.1, 3.1.1 e 3.1.3 do contrato. Vejamos a cláusula contratual específica:

3.1.1. Como contrapartida à exclusividade de comercialização na área geográfica estabelecida no Anexo I deste Contrato, o **DISTRIBUIDOR AUTORIZADO** pagará à **ICONIC** quinzenalmente, o valor equivalente a até 9,5% (nove e meio por cento) do preço final por ela praticado considerando cada produto fornecido.

A Recuperanda concordou integralmente com a inclusão, registrando que já havia formulado idêntico requerimento em parecer de divergência por ela própria apresentado.

Verificada a base contratual acima colacionada, a anterioridade do fato gerador em relação ao pedido de recuperação judicial e a ausência de controvérsia entre as partes, a Administração Judicial determina a inclusão do montante de R\$ 703.737,38 na composição do crédito da credora, a ser refletida na 2ª Relação de Credores, mantida a classificação quirografária (Classe III).

(d) Valores sem identificação das notas fiscais correspondentes

A credora questionou o montante de R\$ 1.584.841,21 incluído pela Recuperanda na 1ª Relação de Credores, ante a impossibilidade de identificação dos documentos fiscais correspondentes.

A Recuperanda prestou os esclarecimentos devidos, informando que tais valores foram

registrados provisoriamente pelo setor de contas a pagar com base em estimativas, em momento no qual as notas fiscais ainda não haviam sido formalmente emitidas, tendo sido adotada numeração referencial para fins de controle interno. Posteriormente, com a emissão regular das notas fiscais, procedeu-se à devida regularização, com a correção dos números dos documentos e dos valores correspondentes, passando os lançamentos provisórios a não mais refletir obrigações efetivamente constituídas.

Em razão disso, a Recuperanda solicitou a exclusão integral do montante de R\$ 1.584.841,21 da relação de credores, já que objeto das notas incluídas nos termos do itens “a” e “b” deste parecer.

Considerando que a manifestação da credora se limitou a requerer os esclarecimentos ora prestados, esta Administradora Judicial reconhece a justificativa apresentada, determinando a exclusão do montante de R\$ 1.584.841,21 da composição do crédito da ICONIC LUBRIFICANTES S.A., por não corresponder a obrigações lastreadas em documentos fiscais regularmente emitidos.

(e) Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial entende pelo acolhimento parcial da divergência para retificar o crédito:

| Componente | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| Crédito original — 1ª Relação de Credores | 9.318.007,94 |
| (-) Exclusão de lançamentos provisórios sem nota fiscal emitida (item 2.4) | -1.584.841,21 |
| (+) Notas fiscais de venda não consideradas após 10/01/2026 (item 2.1) | 976.812,00 |
| (+) Notas fiscais de serviço — pleito incremental, valor líquido (item 2.2) | 1.460.230,75 |
| (+) Avisos de débito decorrentes da cláusula de exclusividade territorial (item 2.3) | 703.737,38 |
| Crédito total apurado | 10.873.946,86 |

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ICONIC LUBRIFICANTES S.A.
 CNPJ/CPF: 05.524.572/0010-84

| | | |
|---|------------------------------|------------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 6.209.872,48 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito unificado no CNPJ da Matriz.

**Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)**

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ITAU UNIBANCO S.A.
 CNPJ/CPF: 60.701.190/0001-04

| | | |
|---|------------------------------|-----------------------------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 3.522.497,58 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | R\$ 2.350.219,33 |
| | Classe pleiteada pelo credor | QUIROGRAFÁRIOS |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | Divergência parcialmente acolhida |
| | Crédito | R\$ 3.208.730,77 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

O credor apresentou divergência pugnando pela minoração do crédito inscrito e a não sujeição de parte do crédito decorrentes das operações firmadas com a Recuperanda. Os pedidos do credor foram:

- a) Extraconcursalidade do contrato nr. 6270082-8: Alega que o contrato de empréstimo para capital de giro (R\$ 4.050.000,00, emitido em 21/03/2024, vencimento 22/03/2027) possui garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, o que atrai a incidência do art. 49, § 3º, da Lei nr. 11.101/2005, afastando sua sujeição à recuperação judicial. Requer a exclusão integral do valor do concurso.
- b) Ratificação da extraconcursalidade dos contratos AUTOBANK: Pede confirmação de que os contratos nr. 77825979-6 e nr. 3969273-6, firmados com Banco Itaucard S.A., já reconhecidos como extraconcursais pela própria recuperanda, mantenham essa classificação.
- c) Retificação do crédito concursal: Requer que o crédito sujeito à recuperação seja retificado de R\$ 3.522.497,58 para R\$ 2.350.219,33, correspondente a três operações sem garantia fiduciária: GIOPRÉ FGI nr. 46814-249346171-5 (R\$ 966.578,87), GIOPRÉ FGI nr. 46814-312291897-6 (R\$ 1.081.313,18) e limite de conta corrente agência 0369, conta 24344-9 (R\$ 302.327,28).

Contraditório da Recuperanda:

A Recuperanda concordou parcialmente com os pedidos do credor, nos seguintes termos:

- a) Quanto à extraconcursalidade do contrato nr. 6270082-8: Discorda da exclusão integral. Argumenta que a cláusula 1.11.2 do contrato limita a garantia fiduciária a 50% do saldo devedor, de modo que apenas essa parcela seria extraconcursal. O saldo remanescente (50%) permanecerá como crédito quirografário, nos termos do Enunciado nr. 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial do CJF e da jurisprudência do STJ (AREsp nr. 2.787.595/GO).
- b) Quanto aos contratos GIOPRÉ e limite de conta corrente: Concorda integralmente com os valores e classificação propostos pelo banco.

Conclusão da recuperanda: Requer acolhimento parcial da divergência, com crédito quirografário retificado para R\$ 3.208.730,77, mantendo no concurso a parcela de 50% do saldo devedor do contrato nr. 6270082-8 (R\$ 858.511,44) além das demais operações já concordadas.

Parecer da Administração Judicial:

Em análise à documentação apresentada, verifica-se que o crédito é oriundo de 4 operações firmadas entre as partes:

| Credor | Registro | Natureza | Valor (1ª Lista) |
|--------------------------|-------------------------|----------|------------------|
| Itaú Unibanco S.A. | 006156015-7 | CCB | R\$ 1.886.172,58 |
| Itaú Unibanco S.A. | 2493461715 | CCB | R\$ 809.523,80 |
| Itaú Unibanco S.A. | 3122918976 | CCB | R\$ 826.801,20 |
| Limite de Conta Corrente | Ag. 0369, c. 24344-9 | CC | Não listado |

Quanto ao Contrato n. 006156015-7, o valor do crédito apresentado na memória de cálculo observa os parâmetros contratuais e legais, notadamente o art. 9º, inciso II, da Lei nr. 11.101/2005, que determina a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial. Não por outro motivo houve expressa concordância da Recuperanda com a retificação do crédito para o valor de R\$ 1.717.022,88, com a qual esta Administradora Judicial também concorda.

No que tange, contudo, à sujeição (ou não) do crédito, a alegação do credor merece parcial acolhimento.

Com efeito, embora o contrato nr. 006156015-7 preveja garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios, apta, em tese, a atrair a incidência do art. 49, § 3º, da Lei nr. 11.101/2005, a análise do instrumento contratual revela que a garantia fiduciária foi constituída de forma limitada, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário, conforme expressamente no contrato:

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| 1.11. Garantia | |
| 1.11.1. Código (uso interno do Banco) | 1.11.2. Percentual |
| 070-3 | 050 % |

A fim de que não reste dúvida, a própria Cláusula 7.1.7 do contrato celebrado entre as partes prevê que o valor excedente ao percentual pactuado no subitem 1.11 deve ser devolvido. Vejamos:

7.1.7 O Itaú transferirá para a Conta Corrente o saldo credor da Conta Vinculada que exceder ao percentual contratado da garantia indicado no subitem 1.11 sobre o saldo devedor desta Cédula.

Nesse contexto, o teor do Enunciado nr. 51, aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, consolida jurisprudência sobre o tema no sentido de que o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art.

49 da Lei nr. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial.

Dessa forma, 50% (cinquenta por cento) do crédito verificado deve ser mantida na Classe III, dos credores quirografários, e os outros 50% (cinquenta por cento) devem ser excluídos da lista de credores por incidência do art. 49, § 3º da Lri nr. 11.101/2005.

Quanto aos Contratos n. 46814-249346171-5 e n. 46814-312291897-6 (GIOPRÉ FGI) e Limite de Conta Corrente, o credor solicita a retificação dos valores para o montante devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e a habilitação do crédito decorrente do limite da conta corrente.

Considerando a expressa concordância da Recuperanda com ambos os pedidos (habilitação e retificação), esta Auxiliar analisou as memórias de cálculo apresentadas pelo credor, verificando que todas observam os parâmetros contratuais e legais aplicáveis, em especial o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nr. 11.101/2005, que determina a indicação do valor atualizado do crédito até a data do pedido, compreendendo principal, encargos contratuais e demais acessórios.

Não identificando esta Administradora Judicial qualquer inconsistência ou ponto controvertido a ser dirimido, impõe-se a retificação e inclusão dos créditos tal qual pleiteado pelo credor.

Diante disso, esta Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada pelo Itaú Unibanco S.A, nos seguintes termos:

a) retificação do crédito quirografário (Classe III) para R\$ 3.208.730,77, assim composto:

a.1) contrato nr. 006156015-7: R\$ 858.511,44, correspondente a 50% do saldo devedor de R\$ 1.717.022,88, parcela não coberta pela garantia fiduciária, mantida na Classe III por ausência de privilégio ou preferência;

a.2) contrato nr. 46814-249346171-5 (GIOPRÉ FGI): R\$ 966.578,87, valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial;

a.3) contrato nr. 46814-312291897-6 (GIOPRÉ FGI): R\$ 1.081.313,18, valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial; e

a.4) limite de conta corrente, agência 0369, conta nr. 24344-9: R\$ 302.327,28, crédito habilitado por omissão na relação original apresentada pela recuperanda;

b) reconhecimento da não sujeição parcial do contrato nr. 006156015-7, limitada a R\$ 858.511,44 (50% do saldo devedor), com manutenção do saldo remanescente na Classe III.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: LEON AUTO PECAS LTDA
 CNPJ/CPF: 13.266.190/0001-35

| | | |
|---|------------------------------|------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 407,50 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 407,50 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Boleto, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: NACIONAL SOLUCOES LTDA
 CNPJ/CPF: 06.233.900/0001-65

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.410,63 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

O documento encaminhado pela Recuperanda para a comprovação do crédito não preenche os requisitos necessários da Lei 11.101/2005. A data da emissão foi posterior ao pedido de recuperação judicial e não consta a data da prestação do serviço cobrado. Diante disso, esta Administração Judicial entende pela necessidade de exclusão do crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: NOVO MUNDO CAMINHOES E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
 CNPJ/CPF: 11.840.303/0001-39

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.649,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 1.649,01 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 2 Boletos, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreiam o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: ORBI QUIMICA S.A
 CNPJ/CPF: 07.704.914/0003-44

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 92.274,88 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 89.636,42 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 6 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado em razão da apresentação de 5 comprovantes de pagamento referentes às parcelas pagas das Notas.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: PEREIRA LUBRIFICANTES SERGIPE LTDA
 CNPJ/CPF: 32.300.123/0001-34

| | | |
|---|------------------------------|------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 250,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 250,00 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 1 Boleto, de emissão anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: PRIZE 31 ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
 CNPJ/CPF: 28.249.586/0001-41

| | | |
|---|------------------------------|---------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 45.000,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

O documento encaminhado pela Recuperanda para a comprovação do crédito não preenche os requisitos necessários da Lei 11.101/2005. A data da emissão foi posterior ao pedido de recuperação judicial e não consta a data da prestação do serviço cobrado. Diante disso, esta Administração Judicial entende pela necessidade de exclusão do crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: SINDICATO INTERESTADUAL DO COMERCIO DE LUBRIFICANTES
 CNPJ/CPF: 67.983.734/0001-09

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 793,70 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

O documento encaminhado pela Recuperanda para a comprovação do crédito não preenche os requisitos necessários da Lei 11.101/2005. A data da emissão foi posterior ao pedido de recuperação judicial e não consta a data da prestação do serviço cobrado. Diante disso, esta Administração Judicial entende pela necessidade de exclusão do crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A.
 CNPJ/CPF: 04.155.026/0006-74

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 15.049,48 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 10.956,82 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 3 Notas Fiscais, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi minorado em razão da apresentação de 7 comprovantes de pagamento referentes às parcelas pagas das Notas.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: SUELANY ALVES PEREIRA
 CNPJ/CPF: ***.396.415-**

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 2.024,22 |
| | Classe | TRABALHISTAS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 2.024,22 |
| | Classe | TRABALHISTAS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
 CNPJ/CPF: 19.791.896/0157-10

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 800,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

O documento encaminhado pela Recuperanda para a comprovação do crédito não preenche os requisitos necessários da Lei 11.101/2005. A data da emissão foi posterior ao pedido de recuperação judicial e não consta a data da prestação do serviço cobrado. Diante disso, esta Administração Judicial entende pela necessidade de exclusão do crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA
 CNPJ/CPF: 19.791.896/0158-09

| | | |
|---|------------------------------|----------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 500,00 |
| | Classe | QUIROGRAFÁRIOS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

O documento encaminhado pela Recuperanda para a comprovação do crédito não preenche os requisitos necessários da Lei 11.101/2005. A data da emissão foi posterior ao pedido de recuperação judicial e não consta a data da prestação do serviço cobrado. Diante disso, esta Administração Judicial entende pela necessidade de exclusão do crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: THAIS LIMA FAGUNDES
 CNPJ/CPF: ***.325.624-**

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 965,25 |
| | Classe | TRABALHISTAS |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 965,25 |
| | Classe | TRABALHISTAS |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: TREVO TRANSPORTES LTDA
 CNPJ/CPF: 21.229.378/0001-31

| | | |
|---|------------------------------|---------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 11.000,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 0,00 |
| | Classe | - |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

O documento encaminhado pela Recuperanda para a comprovação do crédito não preenche os requisitos necessários da Lei 11.101/2005. A data da emissão foi posterior ao pedido de recuperação judicial e não consta a data da prestação do serviço cobrado. Diante disso, esta Administração Judicial entende pela necessidade de exclusão do crédito da relação de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: TRUCK CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
 CNPJ/CPF: 08.328.989/0001-79

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 1.110,85 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 2.221,70 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de 4 Boletos, de emissão anterior ao pedido de RJ. O crédito foi majorado, conforme solicitação da Recuperanda, perante apresentação dos Boletos que compõe o crédito retificado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 0701578-15.2026.8.02.0001
Juízo: 12ª Vara Cível de Maceió/AL
Recuperanda(s): Comlub Comercial de Lubrificantes S.A.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 14/01/2026

Nome: TWF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 CNPJ/CPF: 22.955.733/0001-12

| | | |
|---|------------------------------|--------------|
| Editais do art. 52, §1º | Crédito | R\$ 8.000,00 |
| | Classe | ME/EPP |
| Habilitação/divergência de crédito | Valor pleiteado pelo credor | - |
| | Classe pleiteada pelo credor | - |
| Editais do art. 7º, §2º | Conclusão | - |
| | Crédito | R\$ 7.288,89 |
| | Classe | ME/EPP |

Pretensão do credor:

-

Contraditório da Recuperanda:

-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Nota Fiscal referente a serviços de armazenagem e movimentação prestados em jan/2026. O valor do crédito foi minorado, em razão do valor da Nota disponibilizada divergir do valor inicialmente arrolado pela Recuperanda.

DOC. 02

Lista de Credores Consolidada



| CREDOR | CPF / CNPJ | | CRÉDITO |
|-----------------------|----------------|-----|----------|
| ELIANE MARIA MECENAS | 661.573.155-04 | R\$ | 2.210,78 |
| SUELANY ALVES PEREIRA | 986.396.415-87 | R\$ | 2.024,22 |
| THAIS LIMA FAGUNDES | 075.325.624-09 | R\$ | 965,25 |

| CREDOR | CPF / CNPJ | | CRÉDITO |
|--|--------------------|-----|---------------|
| ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA | 19.427.033/0001-40 | R\$ | 880,00 |
| BANCO BRADESCO S.A. | 60.746.948/0001-12 | R\$ | 2.269.409,19 |
| BANCO SAFRA S.A. | 58.160.789/0001-28 | R\$ | 1.980.642,30 |
| COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS | 10.215.988/0001-60 | R\$ | 18.537,81 |
| DAFONTE COMERCIO DE PNEUS LTDA | 49.398.158/0006-65 | R\$ | 243,00 |
| DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA | 03.876.012/0014-97 | R\$ | 2.112,00 |
| ICONIC LUBRIFICANTES S.A. | 05.524.572/0001-93 | R\$ | 10.873.946,86 |
| ITAÚ UNIBANCO S.A. | 60.701.190/0001-04 | R\$ | 3.208.730,77 |
| NOVO MUNDO CAMINHOES E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA | 11.840.303/0001-39 | R\$ | 1.649,00 |
| ORBI QUIMICA S.A. | 07.704.914/0003-44 | R\$ | 89.636,42 |
| SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A. | 04.155.026/0006-74 | R\$ | 10.956,82 |

| CREDOR | CPF / CNPJ | | CRÉDITO |
|--|--------------------|-----|------------|
| ALMEIDA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA | 52.942.939/0001-79 | R\$ | 6.094,48 |
| AMAB CARGAS & LOGISTICA LTDA | 17.273.208/0002-68 | R\$ | 278.340,06 |
| AUTOTEC PECAS E SERVICOS LTDA | 16.987.151/0001-15 | R\$ | 1.665,98 |
| BEIRA ALTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | 03.073.022/0001-70 | R\$ | 966,63 |
| D. D. BEZERRA DE CARVALHO | 23.805.817/0001-32 | R\$ | 1.040,00 |
| ERICH NEVES DE FRANCA AUTOMOTORES | 10.779.059/0001-83 | R\$ | 950,00 |
| FERNANDO G. DE BARROS TRANSPORTES | 07.531.716/0001-64 | R\$ | 32.287,70 |
| FIRME SERVICOS LTDA | 30.470.964/0001-64 | R\$ | 13.487,50 |
| GRAMFIX COMERCIO LTDA | 01.315.754/0002-84 | R\$ | 1.320,85 |
| LEON AUTO PECAS LTDA | 13.266.190/0001-35 | R\$ | 407,50 |
| PEREIRA LUBRIFICANTES SERGIPE LTDA | 32.300.123/0001-34 | R\$ | 250,00 |
| TRUCK CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA | 08.328.989/0001-79 | R\$ | 2.221,70 |
| TWF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA | 22.955.733/0001-12 | R\$ | 7.288,89 |

| CREDOR | CPF / CNPJ | | CRÉDITO |
|----------------------|--------------------|-----|--------------|
| BANCO DO BRASIL S.A. | 00.000.000/0001-91 | R\$ | 1.400.000,10 |
| BANCO ITAUCARD S.A. | 17.192.451/0001-70 | R\$ | 1.009.892,16 |
| ITAÚ UNIBANCO S.A. | 60.701.190/0001-04 | R\$ | 858.511,44 |

DOC. 03

Edital do art. 7º, § 2º



EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI N. 11.101/2005**JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/AL****NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL**PROCESSO:** 0701578-15.2026.8.02.0001**RECUPERANDA:** COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES S.A. (CPF/CNPJ 24.313.827/0001-13)

OBJETO: O Dr. GUSTAVO SOUZA LIMA, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital – Foro de Maceió/AL, FAZ SABER, que a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do Artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, foi juntada nos autos do pedido de Recuperação Judicial da COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES S.A. (CPF/CNPJ 24.313.827/0001-13), processo tombado sob o n.º 0701578-15.2026.8.02.0001.

Ficam intimados os credores e interessados sobre a apresentação da segunda lista de credores, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação deste edital, apresentarem ao juízo manifestações e eventuais impugnações à relação de credores, na forma do art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005. Os documentos que deram ensejo a elaboração da lista estarão à disposição dos interessados, junto ao escritório da administradora judicial ou através de solicitação pelo endereço eletrônico comlub@sczd.com.br. Demais informações poderão ser obtidas junto ao site <https://scalzilliedias.com.br/processo/comlub-comercial-de-lubrificantes-s-a/>.

RELAÇÃO DE CREDITORES**TRABALHISTAS – TOTAL DA CLASSE: R\$ 5.200,25.**

ELIANE MARIA MECENAS (***.573.155-**), R\$ 2.210,78; SUELANY ALVES PEREIRA (***.396.415-**), R\$ 2.024,22; THAIS LIMA FAGUNDES (***.325.624-**), R\$ 965,25.

QUIROGRAFÁRIOS – TOTAL DA CLASSE: R\$ 18.456.743,18.

ARQUIVEI SERVICOS ON LINE LTDA (19.427.033/0001-40), R\$ 880,00; BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12), R\$ 2.269.409,19; BANCO SAFRA S A (58.160.789/0001-28), R\$ 1.980.642,30; COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS (10.215.988/0001-60), R\$ 18.537,81; DAFONTE COMERCIO DE PNEUS LTDA (49.398.158/0006-65), R\$ 243,00; DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA (03.876.012/0014-97), R\$ 2.112,00; ICONIC LUBRIFICANTES S.A. (05.524.572/0001-93), R\$ 10.873.946,86; ITAU UNIBANCO S.A. (60.701.190/0001-04), R\$ 3.208.730,77; NOVO MUNDO CAMINHOS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (11.840.303/0001-39), R\$ 1.649,01; ORBI QUIMICA S.A (07.704.914/0003-44), R\$ 89.636,42; SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS S.A. (04.155.026/0006-74), R\$ 10.956,82.

ME/EPP – TOTAL DA CLASSE: R\$ 346.321,29.

ALMEIDA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (52.942.939/0001-79), R\$ 6.094,48; AMAB CARGAS & LOGISTICA LTDA (17.273.208/0002-68), R\$ 278.340,06; AUTOTEC PECAS E SERVICOS LTDA

(16.987.151/0001-15), R\$ 1.665,98; BEIRA ALTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (03.073.022/0001-70), R\$ 966,63; D. D. BEZERRA DE CARVALHO (23.805.817/0001-32), R\$ 1.040,00; ERICH NEVES DE FRANCA AUTOMOTORES (10.779.059/0001-83), R\$ 950,00; FERNANDO G. DE BARROS TRANSPORTES (07.531.716/0001-64), R\$ 32.287,70; FIRME SERVICOS LTDA (30.470.964/0001-64), R\$ 13.487,50; GRAMFIX COMERCIO LTDA (01.315.754/0002-84), R\$ 1.320,85; LEON AUTO PECAS LTDA (13.266.190/0001-35), R\$ 407,50; PEREIRA LUBRIFICANTES SERGIPE LTDA (32.300.123/0001-34), R\$ 250,00; TRUCK CENTER COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (08.328.989/0001-79), R\$ 2.221,70; TWF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (22.955.733/0001-12), R\$ 7.288,89.

TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS: R\$ 18.808.264,72.